



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

EXECUÇÃO DE OBRA DA RUA COBERTA

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.483.082/0001-65, estabelecida na Avenida Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, inscrito no CPF nº 567.769.420-72, de ora em denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TAUFER & TAUFER CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.648.067/0001-11, com se na Rua Julio de Castilhos, 208, sala 1-A, Bairro Centro, na cidade de Machadinho/RS, neste ato representada pela sócia Caroline Taufer, brasileira, maior, casada, inscrita no CPF sob o nº. 031.012.790-13 e no RG nº. 3107711818, residente e domiciliada na Rua Pedro Álvares Cabral, 901, apto. 79, na cidade de Machadinho/RS, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao processo de contratação instaurado sob a modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2.420/2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus anexos, pela proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Rua Coberta na Rua Itália, no Município de São João da Urtiga/RS, conforme previsto no Termo de Convênio FPE nº 4930/2023, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa implantação do empreendimento, em estrita conformidade com o projeto de engenharia e seus anexos, devendo a obra ser entregue totalmente concluída e apta ao uso, atendendo às finalidades turísticas, culturais e comunitárias previstas no Convênio.

Parágrafo Único: A obra será executada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Projeto Executivo e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste termo será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo todas as etapas administrativas, técnicas e executivas necessárias à obra, incluindo todas as atividades previstas nos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

Prágrafo Primeiro: A CONTRATADA, após a assinatura deste contrato e antes do início da execução da obra, deverá realizar o devido registro da obra junto à Receita Federal do Brasil, mediante a abertura do Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018 ou outra que venha a substituí-la, apresentando o comprovante de inscrição da obra no CNO, contendo o número de inscrição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, sendo que, o não cumprimento dessa obrigação poderá acarretar sanções administrativas previstas no edital e no contrato, inclusive a suspensão do início dos serviços até a regularização da pendência.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante justificativa formal e prévia aprovação da Administração Municipal, conforme o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições originais do contrato e demonstrado o interesse público na continuidade da execução.



**SÃO JOÃO
DAURTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R\$ 564.999,96 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** sendo que **R\$ 395.499,97 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)** refere-se ao material e **R\$ 169.499,99 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** referente aos serviços, estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, a qual segue abaixo relacionada:

11 Secretaria Municipal da Cidade
1036 Construção De Rua Coberta no Município
449051 Obras e Instalações (374)
Subelemento da despesa 91000000
Vínculo 500

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será efetuado mediante empenho prévio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação da mediação pelo Setor de Engenharia, observada a disponibilidade dos recursos do Termo de Convênio FPE nº 4930/2023, celebrado entre a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul o Município de São João da Urtiga/RS. Parágrafo Primeiro: A aprovação das medições fica condicionada ao cumprimento, pela contratada, das obrigações técnicas e legais previstas neste contrato, incluindo:

- I – apresentação mensal dos comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS relativos aos trabalhadores vinculados à obra;
- II – apresentação, quando aplicável, da Certidão Negativa de Débitos da Obra (CND/INSS – CNO);
- III – manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

IV – execução das etapas em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com os documentos técnicos;

V – comprovação de responsabilidade técnica mediante ART e acompanhamento do profissional habilitado.

Parágrafo Segundo: No ato do pagamento, será realizada a retenção do INSS incidente sobre a mão de obra, cabendo à Tesouraria Municipal o recolhimento e o encaminhamento do respectivo comprovante à contratada.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar, de forma clara e obrigatória, o número do contrato, da concorrência eletrônica, da fonte do recurso e do Termo de Convênio FPE nº 4930/2023 para fins de conferência e controle contábil.

Parágrafo Quarto: Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, incluindo INSS, ISSQN e demais encargos compatíveis com o regime tributário da contratada.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que o substitua, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para execução e entrega total da obra será de 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal, devendo a contratada concluir todas as etapas previstas no memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia do Município de São João da Urtiga/RS.

Parágrafo Primeiro: A obra será considerada concluída e entregue após a verificação técnica e o recebimento provisório pelo Setor de Engenharia e pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado que ateste a conformidade dos serviços com as especificações do projeto e do contrato.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo de vistoria e não havendo pendências ou irregularidades, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que representará a aceitação formal do objeto pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

A fiscalização da execução do objeto será realizada pela Sra. Adriana Schenatto Pedde, que atuará como Fiscal do Contrato a quem competirá acompanhar e registrar todas as fases da execução da obra, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos e cronogramas técnicos, bem como emitir relatórios de medição, comunicações e registros de ocorrências; o gestor do contrato será o Sr. Vilmar Romeu Gorczewski, Secretário Municipal da Cidade de São João da Urtiga.

Parágrafo Único: A Fiscal deverá comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer não conformidades, atrasos ou irregularidades constatadas durante a execução, propondo as medidas corretivas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

A garantia contratual que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, é prestada pela CONTRATADA, modalidade de **APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 0619902026870807750083770.**

Parágrafo Único: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

I - Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à execução de obras públicas, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT pertinentes, o Memorial Descritivo, os projetos arquitetônico e complementares, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro que integram o edital e este contrato.

II - Executar a obra com absoluta fidelidade aos documentos técnicos fornecidos pela Administração, garantindo o padrão de qualidade dos materiais, métodos construtivos e acabamentos, bem como respeitando os prazos e etapas definidos no cronograma aprovado.

III - Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, assegurando a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, apresentando mensalmente os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e demais encargos devidos.

IV - Cumprir integralmente as obrigações previdenciárias vinculadas à obra, incluindo a apresentação periódica da Certidão Negativa de Débitos da Obra (CND-INSS), relativa ao Cadastro Nacional de Obras.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

- V - Após a assinatura do contrato e antes do início da execução, promover o registro da obra junto à Receita Federal mediante abertura do Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018 ou outra que venha a substituí-la.
- VII - Apresentar ao órgão contratante o comprovante de inscrição no CNO, contendo o número de registro da obra, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- VIII - A ausência do registro no CNO e/ou da respectiva comprovação poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, podendo inclusive suspender o início dos serviços até a completa regularização.
- IX - Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução integral da obra, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e conformidade técnica de todos os itens empregados.
- X - Garantir a presença e atuação do responsável técnico indicado na proposta, devidamente registrado no CREA/CAU, assegurando o acompanhamento contínuo da execução, a assinatura das ARTs e o atendimento às solicitações técnicas da Administração.
- XI - Adotar todas as medidas de segurança do trabalho exigidas pelas Normas Regulamentadoras, incluindo sinalização, isolamento da área, equipamentos de proteção individual e coletiva, buscando prevenir acidentes e garantindo a integridade de trabalhadores e terceiros.
- XII - Manter o canteiro de obras limpo, organizado e sinalizado, procedendo à gestão adequada dos resíduos gerados, em conformidade com normas ambientais vigentes e boas práticas da construção civil.
- XIII - Responder integralmente por quaisquer danos decorrentes da execução da obra que venham a atingir o patrimônio público, privado ou terceiros, realizando às suas expensas todas as reparações necessárias.
- XIV - Solicitar esclarecimentos ao Setor de Engenharia sempre que identificar divergências entre projetos, memoriais ou documentos técnicos, evitando retrabalhos e garantindo a compatibilidade entre os sistemas construtivos.
- XV - Facilitar integralmente as atividades de fiscalização da Administração, garantindo acesso irrestrito aos profissionais designados, fornecendo documentos, informações, relatórios e esclarecimentos sempre que solicitado.



**SÃO JOÃO
DAURTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

XVI - Cumprir as determinações da fiscalização quanto à correção de falhas, imperfeições, inadequações ou divergências detectadas durante a execução, realizando as correções às suas custas, sem prejuízo dos prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Disponibilizar à contratada todos os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, garantindo que estejam completos e atualizados.

II - Emitir a Ordem de Início dos Serviços (OIS), autorizando formalmente o início da execução da obra, observado o prazo de vigência contratual.

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar tecnicamente a execução da obra por meio de servidor designado, verificando a conformidade dos serviços realizados com os documentos técnicos, normas aplicáveis e legislação vigente.

IV - Analisar e aprovar as medições físico-financeiras mensais, desde que compatíveis com o avanço real da obra e devidamente atestadas pelo fiscal responsável.

V - Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estabelecido contratualmente, condicionados:

- a) à aprovação da medição;
- b) à apresentação da Nota Fiscal/Fatura com as informações exigidas;
- c) à comprovação, pela contratada, dos recolhimentos de FGTS, INSS e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à obra;
- d) à apresentação, quando aplicável, da CND vinculada ao CNO;
- e) ao cumprimento das obrigações técnicas, ambientais e de segurança.

VI - Garantir o acesso da contratada ao canteiro de obras, disponibilizando a área necessária conforme indicada nos projetos, bem como assegurar condições adequadas para o desenvolvimento dos serviços.

VII - Prestar tempestivamente as informações técnicas, administrativas ou documentais solicitadas pela contratada que sejam indispensáveis à execução da obra.

VIII - Adotar as providências administrativas necessárias para a regular condução e continuidade da obra, inclusive no tocante ao fornecimento de energia elétrica, água e demais utilidades quando previstas no edital ou justificadas tecnicamente.

IX - Registrar todas as ocorrências relevantes em diário de obra, comunicando formalmente à contratada eventuais irregularidades, inadequações ou necessidades de correção.



**SÃO JOÃO
DAURTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

X - Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou outras solicitações da contratada, desde que devidamente fundamentados e compatíveis com a legislação vigente.

XI - Providenciar, sempre que necessário, o encaminhamento de documentos, informações e relatórios ao órgão concedente responsável pelo Termo de Convênio FPE nº 4930/2023, garantindo a adequada prestação de contas dos recursos destinados à obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: O objeto desse contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Segundo: Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**SÃO JOÃO
DAURTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



**SÃO JOÃO
DAURTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Único: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei e, ainda, é dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Municipal e limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**SÃO JOÃO
DAURTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA permanecerá inteiramente responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive aquelas eventualmente executadas por subcontratadas.

Parágrafo Segundo: A eventual subcontratação não implicará em vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada responder por quaisquer danos, encargos ou prejuízos decorrentes das atividades executadas.

Parágrafo Terceiro: A autorização para subcontratação deverá ser expressamente solicitada e justificada, indicando o serviço específico a ser subcontratado, a empresa executora e a respectiva qualificação técnica, devendo ser aprovada previamente pelo Setor de Engenharia e pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a execução da obra, os princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioeconômica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser adotadas boas práticas ambientais, tais como:

- Uso racional de água, energia elétrica e demais insumos no canteiro de obras;
- Segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- Proibição de descarte irregular de entulhos, resíduos ou substâncias poluentes em vias públicas, bueiros ou cursos d'água;
- Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para reduzir ruídos e emissões;
- Adoção de medidas que garantam a segurança e o bem-estar dos trabalhadores e da comunidade no entorno da obra.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será responsável por cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, respondendo por eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento das obrigações de sustentabilidade poderá ensejar advertência, multa contratual ou rescisão, a critério da Administração, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades legais.



**SÃO JOÃO
DAURTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos relativo à execução da obra observará as disposições do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis, devendo a contratada e a Administração adotar medidas preventivas e corretivas destinadas a minimizar a probabilidade de ocorrência de eventos que possam impactar o prazo, custo, qualidade ou segurança na execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: São considerados riscos relevantes para a execução do contrato, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados durante a obra:

I – Riscos técnicos, relacionados a incompatibilidades de projeto, especificações técnicas, métodos executivos inadequados, falhas construtivas, execução em desacordo com o cronograma físico-financeiro ou utilização de materiais fora dos padrões exigidos;

II – Riscos operacionais, decorrentes de atrasos na mobilização, logística insuficiente, indisponibilidade de materiais, equipamentos ou mão de obra qualificada;

III – Riscos trabalhistas e previdenciários, relacionados ao descumprimento de obrigações legais e contratuais, impactos no recolhimento de encargos sociais e na manutenção da regularidade do Cadastro Nacional de Obras – CNO;

IV – Riscos de segurança do trabalho, envolvendo acidentes, ausência de sinalização, procedimentos inadequados ou descumprimento das normas regulamentadoras;

V – Riscos ambientais, relacionados à destinação inadequada de resíduos, poluição, danos ao entorno ou desrespeito a normas ambientais;

VI – Riscos climáticos, decorrentes de chuvas excessivas ou intempéries que possam interferir no desenvolvimento das etapas da obra;

VII – Riscos administrativos, referentes a falhas de comunicação, falta de atualização documental, indisponibilidade temporária de responsável técnico ou atrasos na apresentação de medições;

VIII – Riscos financeiros, ligados à eventual insuficiência de fluxo de caixa da contratada ou à necessidade de recomposição contratual conforme hipóteses legais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deve adotar todas as medidas necessárias para a mitigação dos riscos de sua responsabilidade, incluindo:

I – observância rigorosa dos projetos e documentos técnicos;

II – cumprimento das normas técnicas e de segurança do trabalho;

III – manutenção contínua das condições de habilitação e regularidade fiscal e previdenciária, inclusive CND da Obra (CNO);



**SÃO JOÃO
DAURTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

IV – gestão adequada do canteiro de obras, incluindo controle de materiais, equipamentos e armazenamento;

V – execução compatível com o cronograma físico-financeiro;

VI – comunicação imediata à Administração sobre qualquer ocorrência que possa afetar o andamento da obra;

VII – disponibilização de responsável técnico durante toda a execução;

VIII – correção de eventuais falhas, defeitos ou imperfeições às suas expensas e sem alteração dos prazos contratados, salvo justificativa aceita pela Administração.

Parágrafo Terceiro: Caberá à Administração Municipal:

I – acompanhar e fiscalizar continuamente a execução da obra;

II – verificar a conformidade dos serviços, medições e documentos apresentados;

III – registrar eventuais ocorrências, recomendando ajustes e determinando providências corretivas;

IV – avaliar solicitações extraordinárias de prorrogação, sempre com base em justificativa técnica e previsão legal;

V – manter comunicação direta e tempestiva com a contratada.

Parágrafo Quarto: Ocorrências supervenientes ou fatos imprevisíveis que possam comprometer a execução da obra deverão ser comunicados formalmente pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de análise da Administração quanto às medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: O presente contrato aplica o princípio do “risco ordinário da contratada”, pelo qual são de responsabilidade da contratada todos os riscos inerentes à execução da obra, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração ou decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Sexto: O descumprimento das medidas de mitigação de riscos poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



**SÃO JOÃO
DAURTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São João da Urtiga/RS, 16 de janeiro de 2026.

CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:567769420
72

Assinado de forma digital por
CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.01.16 08:53:43 -03'00'

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA

Cezar Olímpio Zandoná

Contratante

CAROLINE TAUFER DE
ARAUJO:0310127904
6

Assinado de forma digital por
CAROLINE TAUFER DE
ARAUJO:03101279046
Dados: 2026.01.16 10:25:04 -03'00'

TAUFER & TAUFER CONSTRUTORA LTDA.

Caroline Taufer

Contratada

ADRIANA
SCHENATTO
PEDDE:58924477072

Assinado de forma digital por
ADRIANA SCHENATTO
PEDDE:58924477072
Dados: 2026.01.16 08:35:27 -03'00'

ADRIANA SCHENATTO PEDDE

Fiscal

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br **THALIA MARCON**
Data: 16/01/2026 08:56:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INDIANE INES
BIANCHI:9410934605

3

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2026.01.16 08:08:35 -03'00'